



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**PROJETO LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

(do Deputado Federal KIM KATAGUIRI)

Apresentação: 15/04/2020 16:53

PL n.1916/2020

Suspende o reajuste de salários do funcionalismo público em razão do Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Inclui o artigo 6 -D na Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 6 – D. Fica suspensa a aplicação de reajuste, majoração, revisão e toda qualquer espécie de aumento à salários, benefícios, restituições, indenizações e subsídios aos servidores, agentes públicos, agentes políticos e mandatários em todos os níveis e esferas do Poder Público pelo período de 3 (três) anos a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de reajustes retroativos e/ou considerando os índices acumulados pelo período de suspensão.

Art. 2º - O artigo 8 da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos e, quanto ao disposto no art. 6 – D, que obedecerá o prazo nele determinado.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**KIM KATAGUIRI**

**Deputado Federal (DEM-SP)**

Documento eletrônico assinado por Kim KataguiRI (DEM/SP), através do ponto SDR\_56366, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 2 1 6 3 4 4 8 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 15/04/2020 16:53

PL n.1916/2020

**JUSTIFICAÇÃO**

A essência da norma, como conceito legal, é apresentar respostas celeres e eficazes à sociedade, atuando em conjunto com os costumes e valores – como fonte do Direito – e observando os princípios constitucionais.

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública enviado à esta casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

Indiscutivelmente a adoção de medidas emergenciais se torna essencial para evitar a proliferação do surto, novos contágios e, principalmente, promover a segurança e saúde pública.

Neste sentido, o isolamento social se mostrou a medida que melhor responde para o controle e compate da proliferação da infecção e cessação do contágio, que por outro lado traz severos impactos economicos para a sociedade em geral.

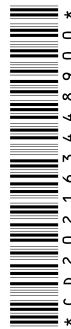
Com o Poder Público não é diferente, haja vista que a diminuição do Poder Economico brasileiro significa necessariamente a queda na arrecadação e, por consequencia, redução da capacidade financeira do país.

Neste diapasão, é ululante a necessidade de adoção de medidas eficazes e exemplares como a proposta.

Há que se destacar que em meio a pandemia onde a população vê minguar suas fontes de receita, trabalhadores perdem seus empregos ou tem o salário reduzido, o fucionalismo público em geral e a classe política têm mantido sua remuneração integral, o que corrobora o distanciamento da realidade nacional.

Neste sentido, o congelamento do salários e benefícios realizados através da suspensão de reajustes é apenas a contribuição mínima esperada para assegurar meios para que o Brasil se recupere e volte a crescer.

Documento eletrônico assinado por Kim KataguiRI (DEM/SP), através do ponto SDR\_56366, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

---

Urge destacar que a aprovação da presente medida terá impacto orçamentário estimado em R\$ 187,9 bilhões de reais, conforme apurado pelo Banco Mundial.<sup>1</sup>

Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2020.

**KIM KATAGUIRI**

**Deputado Federal (DEM-SP)**

Apresentação: 15/04/2020 16:53

**PL n.1916/2020**

Documento eletrônico assinado por Kim KataguiRI (DEM/SP), através do ponto SDR\_56366, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

<sup>1</sup> <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,congelamento-de-salarios-e-reducao-na-contratacao-garantiriam-r-200-bi-em-economia-ate-2030,70003042759>



\* C D 2 0 2 1 6 3 4 4 8 9 0 0 \*